

REGULAMENTO INTERNO

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1º

A Federação Portuguesa de Voleibol, também abreviadamente designada por F.P.V., é uma pessoa colectiva de utilidade pública desportiva sem fins lucrativos, constituindo uma associação com personalidade jurídica de representação da modalidade e das Associações Territoriais de Clubes participantes em quadros competitivos regionais ou distritais nela filiadas.

ARTIGO 2º

1 - A F.P.V. desenvolverá a sua actividade em todo o território nacional.

2 - Fora do país tem igualmente aplicação o presente regulamento a todas as pessoas, singulares ou colectivas, que actuem em representação nacional ou regional.

ARTIGO 3º

1 - São sócios ordinários da Federação Portuguesa de Voleibol as Associações de Clubes que participem nos quadros competitivos de âmbito nacional e se constituam nos termos previstos nos Estatutos.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

2 - A Federação só reconhecerá uma associação por Distrito ou Região.

3 - Pode, porém, a F.P.V. reconhecer em concelhos, grupo de concelhos ou Ilhas, outras Associações, mas sempre com subordinação à Associação indicada como representante.

4 - É permitido às Associações, mediante a autorização da Federação, aceitarem a filiação de Clubes situados em distritos ou regiões limítrofes.

ARTIGO 4º

As Associações de Clubes representam os clubes seus filiados nas Assembleias Gerais.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

ARTIGO 5º

As Associações referidas anteriormente regem-se pelo seu Estatuto e Regulamentos, mas não os podem invocar para não aceitarem decisões de qualquer órgão social da F.P.V., competindo-lhes além das funções ali expressas:

- a) Colaborar intimamente com a Federação na expansão territorial do Voleibol e nas actividades de formação e divulgação;
- b) Coordenar a actividade do Voleibol na respectiva região / área geográfica, de acordo com plano federativo;
- c) Promover contacto entre os Clubes seus filiados, bem como das Selecções Regionais e dos Clubes e Selecções de outras zonas geográficas;
- d) Representar junto da Federação os Clubes seus filiados, servindo de seu intermediário, sempre que os interesses daqueles o justifiquem;
- e) Harmonizar os seus estatutos e regulamentos de acordo com os vigentes na F.P.V..

ARTIGO 6º

As Associações de Clubes poderão solicitar voluntariamente a desistência da sua qualidade de associado, mediante requerimento para o efeito, assinado pelo órgão competente, face aos respectivos estatutos.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

ARTIGO 7º

A desistência da qualidade de associado não dispensa as Associações atrás mencionadas do dever de responder pelas obrigações contraídas perante a F.P.V., quer das contraídas voluntariamente, quer das contraídas pelos seus órgãos no desempenho das suas funções estatutárias e regulamentares.

ARTIGO 8º

1 - A F.P.V. poderá propor a demissão de qualquer associado.

2 - A demissão prevista no número anterior terá de ser deliberada em Assembleia Geral convocada para o efeito e nos termos estatutários.

ARTIGO 9º

Desta demissão não resulta para o Associado a liberação da responsabilidade e obrigações perante a F.P.V.

ARTIGO 10º

1 - São direitos dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a) Participar nas provas desportivas oficiais e particulares, organizadas pela F.P.V.;
- b) Participar nas actividades sociais organizadas pela F.P.V.;
- c) Participar nas Assembleias Gerais com direito pleno de participação e voto;
- d) Eleger os órgãos sociais da F.P.V.;
- e) Participar nos acordos, contratos e outras formas de gestão organizadas pela F.P.V..

2 - São direitos dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a) Eleger os Corpos Sociais da Federação Portuguesa de Voleibol;
- b) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade.
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da Federação Portuguesa de Voleibol, onde terão os votos correspondentes à sua filiação nos termos estatutários.

3 - São direitos dos sócios de mérito e honorários, além dos estatutários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares à provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto

ARTIGO 11º

1 - São deveres dos sócios ordinários, além dos estatutários:

- a) Respeitar os Estatutos, o Regulamento Interno e demais normas legais;
- b) Cumprir e respeitar os acordos, validamente celebrados, pelos órgãos da F.P.V.;
- c) Enviar à Federação exemplares actualizados dos seus Estatutos e Corpos Sociais, bem como dos seus relatórios anuais e demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social;

- d) Enviar à Federação, no final de cada época desportiva, relação completa dos clubes seus filiados, com menção da sua respectiva sede e da localização da sua instalação desportiva e das provas oficiais em que cada um tenha participado;
- e) Participar nas provas desportivas organizadas ou patrocinadas pela F.P.V.;
- f) Submeter à autorização da Federação a organização de provas oficiais que promovam, quer entre Associações, quer entre Associações e Clubes seus filiados ou ainda entre Clubes de mais de uma Associação;
- g) Elaborar ou, quando for caso disso, alterar os Estatutos e Regulamentos, segundo a orientação decorrente dos Estatutos e Regulamentos da F.P.V..
- h) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.V..

2 - São deveres dos sócios agregados, além dos estatutários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Efectuar dentro dos prazos estabelecidos o pagamento das quotas, taxas ou quaisquer outras importâncias devidas à F.P.V.;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da Federação Portuguesa de Voleibol;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da Federação Portuguesa de Voleibol para as quais sejam convidados;
- e) Dar conhecimento à Federação Portuguesa de Voleibol de todas as iniciativas a levar a efeito dentro do âmbito dos seus estatutos, de forma a possibilitar a coordenação geral.
- f) Enviar à Federação exemplares actualizados dos seus Estatutos, Corpos Sociais e sócios seus filiados, bem como dos seus relatórios anuais, demais publicações e comprovativo de situação regularizada junto da Administração Pública, designadamente Finanças e Segurança Social.

3 - A não observância dos deveres atrás mencionados fica sujeita à aplicação das penas previstas no Artigo 12º dos Estatutos da F.P.V., de acordo com o procedimento aí estabelecido.

I - DOS CLUBES

ARTIGO 12º

1 - Clubes desportivos são as pessoas colectivas de direito privado cujo objecto seja o fomento e a prática de actividades desportivas e que se constituam sob forma associativa, sem intuíto lucrativos, nos termos gerais de direito e filiados em qualquer Associação de Voleibol, que cumprirem os Estatutos da Federação e demais Regulamentos.

2 - As Associações representativas de Centros de ensino, Empresas, Casa do Povo e outros organismos congéneres terão o estatuto de Clubes desde que, no acto de filiação, a Direcção do respectivo organismo credencie essa Associação como sua representante exclusiva e assuma a responsabilidade pela sua participação.

3 - Só as Associações que satisfaçam os requisitos dos nºs 1 e 2 gozam dos direitos e têm os deveres consignados no presente regulamento.

ARTIGO 13º

Os clubes, através dos seus órgãos sociais, representam todos os associados e praticantes neles inscritos, quer junto das Associações, quer junto da Federação.

ARTIGO 14º

1 - No início de cada época desportiva os Clubes deverão inscrever na Federação os Delegados que, junto desta, os representam.

2 - Cada clube deverá obrigatoriamente inscrever, no mínimo, um delegado por cada duas equipas inscritas (até ao escalão de juniores inclusive) e um delegado por cada equipa do escalão de seniores.

3 - Os delegados dos Clubes poderão, no entanto, ser substituídos, temporária ou definitivamente, ao longo da época.

4 - Nenhum delegado poderá representar mais do que um Clube na mesma época.

5 - As obrigações assumidas, assim como as decisões tomadas pelos delegados dos clubes, no exercício das suas funções, não podem deixar de ser cumpridas por estes.

[Alterado em Reunião de Direcção de 23.02.2016]

ARTIGO 15º

1 - A Federação emitirá no início de cada época, um cartão de identificação a cada delegado dos Clubes.

2 - Tal cartão servir-lhe-á de credencial para todos os actos em que intervenha em representação do Clube.

ARTIGO 16º

Todos os Clubes têm o direito e obrigação de se inscreverem e participarem nas provas nacionais e internacionais, nas condições estabelecidas no presente Regulamento e demais Regulamentos federativos.

ARTIGO 17º

Os Clubes podem, por si só ou em colaboração com outros, organizar jogos ou torneios definidos nos termos do Artigo 2º do Regulamento de Provas.

ARTIGO 18º

1 - Pela participação de uma equipa Sénior o Clube deverá inscrever, obrigatoriamente, as seguintes equipas dos escalões de captação/ formação inicial ou de formação

I Divisões	2 Equipas
II Divisões	1 Equipa

2 - Caso não se verifique o preceituado no número anterior, o Clube pagará uma taxa de 3.000,00 €, por equipa, a pagar no acto da inscrição da época seguinte.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

3 - Para efeitos do n.º 1 do presente artigo consideram-se:

- a) equipas captação / formação inicial - Minis e Infantis;
- b) equipas de formação – Iniciados e Juvenis

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

II - DOS PRATICANTES

ARTIGO 19º

1 - Para os efeitos do presente Regulamento, considera-se praticante qualquer indivíduo que junto da Federação Portuguesa de Voleibol esteja devidamente inscrito e qualificado para a prática do Voleibol, quer como representante de um Clube, quer individualmente.

2 - Estarão, igualmente, incluídos nesta categoria os indivíduos inscritos em quaisquer outras entidades, de carácter desportivo, desde que admitidos a participar em provas oficiais e no decurso dessas provas.

ARTIGO 20º

1 - A qualificação de um praticante por qualquer Clube obriga-o a representar esse Clube até ao final da época.

2 - Todavia, mesmo depois de inscrito por um Clube, se o praticante demonstrar que nunca actuou em representação desse Clube, poderá, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, desde que o primeiro o desvincule.

3 - O praticante inscrito por um Clube que já depois de ter actuado em representação do mesmo pretender, na mesma época, inscrever-se em qualquer outro, poderá igualmente fazê-lo desde que o respectivo processo de transferência dê entrada nos serviços da Federação Portuguesa de Voleibol entre o dia 15 de Dezembro e 15 de Janeiro (ou no primeiro dia útil seguinte) da mesma época desportiva e desde que exista acordo expresso do Clube do qual se transfere o Atleta.

4 - Os Clubes com dívidas à Federação Portuguesa de Voleibol ficam impedidos de inscrever atletas oriundos de uma Federação estrangeira até regularização integral dos débitos.

[Alterado em Reunião de Direcção de 13.01.2011]

ARTIGO 21º

A inscrição de jogadores da I e II Divisão Masculina e Feminina só poderá efectuar-se até 15 de Janeiro do ano em que termina a época, e no caso da III Divisão Masculina e Feminina, até ao início da 2ª fase do respectivo Campeonato, com excepção dos escalões de Formação e Aperfeiçoamento, não podendo os atletas destes escalões subir de categoria.

[Alterado em Reunião de Direcção de 19.04.2017]

ARTIGO 22º

1 - A inscrição de qualquer praticante será obrigatoriamente efectuada através da respectiva Associação.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

2 - As Associações de Clubes podem aceitar pedidos de inscrições a partir de 1 de Agosto.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

3 - O pedido de inscrição deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Inscrições Novas:

- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias);
- Licença Federativa (preenchida à maquina e com fotografia);
- Bilhete de Identidade do atleta;
- Bilhete de Identidade do pai, mãe ou tutor, quando for caso disso;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor.

b) Inscrições de Atletas Oriundos de Federação Estrangeira:

- Ficha de Transferência Internacional
- Ficha de Inscrição (em duplicado com duas fotografias)
- Passaporte do Atleta
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, efectuado de acordo com a ficha publicada em anexo ao despacho conjunto nº 916/2003 de 29.08, no Diário da Republica – II Serie nº 217 de 19.09.2003, sem prejuízo da Circular Nº 18-2008/2009 de 9 de Junho
- Obrigatoriedade de registo na Federação Portuguesa de Voleibol do contrato de trabalho/prestação de serviços entre o atleta e o Clube, assim como do competente visto legal que habilite o atleta a permanecer/residir no País

[Alterado em Reunião de Direcção de 27.05.2010]

c) Revalidações:

- Ficha de Inscrição (em duplicado);
- Licença Federativa;
- Autorização do encarregado de educação, no caso do atleta ser menor de idade;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor.

d) Transferências:

- Ficha de Inscrição (em duplicado);
- Licença Federativa;
- Comprovativo de exame de avaliação Médico-Desportivo, de acordo com Circular federativa e demais normas legais em vigor.
- Pedido de Transferência
- Autorização do encarregado de educação, no caso do atleta ser menor de idade;
- Deferimento da Federação Portuguesa de Voleibol do pedido de transferência.

e) Pela tarjeta da actualização de licença será paga a quantia que for fixada anualmente, pela Direcção, excepto para os escalões de formação.

4 - Todos os processos de inscrição deverão ser entregues pelo Clube em guias de remessa preenchidas em quadruplicado e por escalão etário. No caso de transferência deverá ser entregue uma guia de remessa à parte.

5 - Diz-se inscrição nova, a que é feita em relação a um praticante que nunca esteve inscrito na Federação Portuguesa de Voleibol.

Diz-se revalidação, a que é feita em relação a um praticante que já foi anteriormente inscrito no mesmo Clube.

Diz-se transferência a que é feita em relação a um praticante cuja última inscrição foi feita noutra Clube.

6 - As Associações deverão, no prazo de 5 dias após a entrada de qualquer pedido de inscrição, enviá-lo à Federação.

7 - A Federação, no prazo de 5 dias, emitirá a competente licença que, enviará à Associação respectiva, considerando-se o atleta apenas e só devidamente inscrito na data em que for emitida a respectiva licença.

ARTIGO 23º

A transferência de qualquer jogador só se poderá efectuar após o deferimento pela Federação Portuguesa de Voleibol, do pedido de autorização de transferência de Clube, de acordo com os artigos seguintes.

ARTIGO 24º

- 1 - A transferência de Clube dum atleta será autorizada nas seguintes situações alternativas:
- a) Com autorização expressa do Clube a que o atleta se encontre vinculado, nos termos do Anexo I (Ficha modelo 1) e o pagamento da compensação prevista no Artigo 26º deste Regulamento;
 - b) Por negociação entre os Clubes, nos termos do artigo 27º;
 - c) Nos termos da transferência condicionada, prevista no Artigo 30º.
- 2 - Um atleta poderá transferir-se livremente, sem qualquer compensação, nos seguintes casos:
- a) Quando não se tenha inscrito na época anterior;
 - b) Sempre que, na época anterior, não tenha realizado qualquer jogo oficial;
 - c) Sempre que o Clube não se inscreva no escalão a que o atleta pertence - artigo 29º;
 - d) Quando o Clube a que o atleta se encontra vinculado tenha cessado a sua actividade, transmitido os direitos desportivos correspondentes à equipa do atleta ou fundido com outro clube.
- 3 - Para efeitos de dissipação de dúvidas quanto ao disposto nas alíneas do número anterior, deverá entender-se:
- a) Por jogo oficial, os correspondentes a Provas oficiais, ou seja, a provas cuja Organização pertence à Federação, às Associações ou a outras Entidades reconhecidas e autorizadas pela F.P.V.;
 - b) No caso do escalão de Juvenis, é livre de se transferir o atleta sempre que o Clube não se inscreva no sub-escalão (Cadetes ou Juvenis) a que o atleta pertença.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

ARTIGO 25º

1 - Por cada época de inscrição num Clube e para os escalões de formação (Iniciados, Juvenis) e aperfeiçoamento (Juniões), é atribuído um valor para o efeito de compensação de investimento, explicitado na tabela que constitui o Anexo II e que será actualizada cada época, pela Direcção da F.P.V.

2 - Os escalões de Minis e Infantis são considerados escalões de captação e formação inicial, podendo os atletas desses escalões mudar de clube sem qualquer compensação.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

ARTIGO 26º

A compensação devida a um Clube pela transferência de um atleta que nele esteja inscrito e assim vinculado, será determinado da seguinte forma:

- a) Soma dos valores atribuídos nas épocas em que esteve inscrito nesse Clube desde a 1ª inscrição como iniciado, se sempre tiver sido atleta desse Clube, ou desde a época da última transferência, se veio de outro Clube.
- b) Aos atletas do escalão de Iniciados será atribuída, após a sua primeira inscrição neste escalão e desde que tenha permanecido três anos no clube, uma verba global de compensação, designada por “verba de captação/iniciação”.
- c) Ao valor determinado na alínea a) somar-se-á 50% do valor pago como compensação no caso de ter sido anteriormente transferido de outro Clube e ter havido lugar ao pagamento dessa compensação.
- d) As verbas pagas pelos clubes, serão distribuídas pelo seguinte modo:
 - * 15% à Associação do Clube que perde o jogador;
 - * 85% ao Clube que perde o jogador.
- e) A verba destinada às Associações deverá ser obrigatoriamente aplicada na promoção dos escalões de captação e formação inicial.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

ARTIGO 27º

O Clube a que o atleta se encontra vinculado pode negociar a transferência por valores mais baixos dos que estão previstos na tabela que constitui o anexo II podendo, inclusive, libertar o atleta. Para isso, preencherá a declaração de desvinculação (Ficha modelo n.º 1). No entanto, a percentagem devida à Associação será sempre paga em função dos valores previstos na tabela do Anexo II.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

ARTIGO 28º

1 - No caso de não se obter acordo nos termos do Artigo 27º, qualquer clube pode requerer a transferência dum atleta nas seguintes condições cumulativas:

- a) depositar na Associação respectiva o valor correspondente à compensação prevista no art. 26º, nos termos do certificado passado pela F.P.V.;
- b) entregar o certificado federativo (modelo n.º 3 anexo IV);
- c) preencher a ficha de inscrição e liquidar a respectiva taxa e custas.

2 - Para obter o certificado previsto na alínea a) e b) deste artigo, o clube interessado deve preencher a ficha modelo n.º 2 (anexo III), pagar a taxa respectiva e a importância a fixar, anualmente, pela Direcção a título de custas. A F.P.V. enviará, via fax ou por correio, o certificado ao clube a que o atleta está vinculado, que terá um prazo de 3 dias úteis a partir da data de recepção para contestar. Qualquer reclamação deverá ser fundamentada e documentada. Findo o prazo mencionado, a F.P.V. decidirá. Se a pretensão do clube requerente for atendida, ser-lhe-á enviado o certificado autenticado num prazo que não poderá exceder 15 dias.

ARTIGO 29º

Quando um clube, até 30 de Setembro, não tiver devidamente inscrito a equipa no escalão a que o atleta pertence, este será livre para se inscrever por qualquer outro clube. Poderá, voluntariamente, representar o Clube noutra escala nos termos regulamentares, mas a tal não poderá ser obrigado.

ARTIGO 30º

1 - A transferência condicionada, ou seja, a que se faz de um clube a que o atleta está vinculado para outro, por prazo certo, findo o qual regressará ao clube de origem, poder-se-á fazer nas seguintes condições:

- a) Com o acordo do Clube a que o atleta está vinculado, quando houver deslocação temporária de residência que torne inviável a prática regular nesse Clube (motivos familiares, profissionais, escolares ou militares) (anexo V)
- b) A pedido do atleta, excepto os jogadores da I Divisão - seniores, devido às razões invocadas no n.º anterior, mas não tendo acordo do Clube (por divergência de viabilidade de colaboração ou suspeita de fraude).

2 - No caso da alínea b), após a exposição do atleta, esta será enviada ao clube a que está vinculado, para apresentar a sua contestação no prazo de 5 dias úteis, após o aviso de recepção. Findo este prazo, a Direcção da F.P.V. decidirá.

ARTIGO 31º

1 - Nos 3 primeiros anos de inscrição como Sénior (a partir da primeira inscrição em Sénior, independentemente da idade), o Clube a que o atleta está vinculado terá ainda direito a uma compensação que irá sendo amortizada nos termos da tabela do anexo II.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

2 - No 1º ano será amortizado 25% do valor da inscrição júnior, isto é, a possível transferência far-se-á por $\frac{3}{4}$ do referido valor. No 2º ano serão amortizados mais 25%, isto é, a possível transferência far-se-á por metade do referido valor à saída de Júnior. No 3º ano serão amortizados mais 25%, isto é, a possível transferência far-se-á por $\frac{1}{4}$ do referido valor à saída de Júnior.

3 - No 4º ano a transferência far-se-á sem compensação devido ao investimento.

4 - Os valores de compensação dos atletas seniores, terão as seguintes reduções, de acordo com as divisões onde se encontrem:

4.1 - MASCULINO		FEMININO	
a) De I para II Div	- 50%	De I para II Div.	- 50%
b) De I para III Div.	Grátis	De I para III Div.	Grátis
c) De II para a III Div.	- 60%	De II para a III Div.	- 60%

4.2 - Os valores de compensação dos atletas seniores, terão os seguintes aumentos, de acordo com as divisões onde se encontrem:

MASCULINO		FEMININO	
a) De II para I Div.	+ 50%	De II para I Div.	+50%
b) De III para I Div.	+ 100%	De III para I Div.	+100%
c) De III para II Div.	+ 60%	De III para II Div.	+60%

4.2.1 - Não haverá lugar ao pagamento do aumento, se a transferência for efectuada para o Clube precedente.

4.2.2 - Quando se verifique uma transferência grátis, o valor do atleta mantém-se.

ARTIGO 32º

Na transferência de atletas nacionais para o estrangeiro, vigora o regulamento aprovado pela F.I.V.B.

ARTIGO 33º

A Federação estabelece um tipo único de fichas de inscrição, de revalidação e de transferência.

ARTIGO 34º

1 - Os pedidos de inscrição que não estiverem devidamente preenchidos ou não obedecerem aos requisitos do Artigo 22º deste regulamento, serão devolvidos às Associações para regularização.

2 - As Associações, no prazo de 3 dias, enviá-los-ão indicando os motivos da devolução.

ARTIGO 35º

1 - Não se consideram recebidos pela Federação os pedidos de inscrição defeituosos.

2 - A participação do praticante desportivo em competições oficiais depende do prévio registo do seu contrato de trabalho desportivo, sempre que exista, na FPV.

[Alterado em Reunião de Direcção de 22.06.2016]

ARTIGO 36º

1 - Se em qualquer jogo oficial participar um jogador não inscrito na F.P.V., conhecendo a sua situação irregular, ficar-lhe-á vedada, até ao final da época, a sua inscrição na Federação.

2 - Se um praticante, não inscrito na F.P.V., participar em jogo oficial exibindo uma licença de qualquer praticante inscrito, ficar-lhe-á vedada a inscrição na Federação por 2 épocas.

ARTIGO 37º

1 - A licença é a credencial do praticante e será requisito indispensável a posse da mesma para justificar a participação em provas oficiais.

2 - As licenças dos jogadores, exclusivamente emitidas pela Federação, terão o formato e a cor que esta fixar.

ARTIGO 38º

1 - Os pedidos de inscrição ou de revalidação de licença de praticantes, estão sujeitos ao pagamento de uma taxa, de acordo com tabela a publicar em circular federativa até 30 de Junho.

ARTIGO 39º

1 - Quer para os praticantes masculinos quer para os praticantes femininos, a F.P.V. estabelece as seguintes categorias:

- Minis A
- Mini B
- Infantis
- Iniciados
- Juvenis
 - 1º Ano - Cadetes
 - 2º Ano - Juvenis
- Juniores
- Seniores
- Veteranos

ARTIGO 40º

1 - Às categorias referidas no nº1 do artigo anterior, correspondem as seguintes idades:

- Minis A - até 10 anos;
- Minis B - 10 a 12 anos;
- Infantis - 13 anos
- Iniciados - 14 anos;
- Juvenis
 - 15 anos - Cadetes
 - 16 anos - Juvenis
- Juniores - 17 e 18 anos;
- Seniores - 19 anos ou mais;
- Veteranos - 35 anos ou mais.

2 - A idade dos praticantes será considerada em relação a 1 de Janeiro de cada ano em que terminam os campeonatos nacionais.

3 - Os praticantes que pretendem inscrever-se em categoria superior à que corresponde à sua idade, só poderão fazê-lo nos termos do decreto-lei n.º 345/99 de 27 de Agosto.

4 - As equipas de Seniores poderão alinhar com jogadores Juniores, desde que, se verifique a presença de um mínimo de 4 (quatro) jogadores seniores por jogo.

[Alterado em Reunião de Direcção de 26.07.2017]

5 - As equipas de Juniores poderão alinhar com jogadores Juvenis (2º ano), desde que se verifique a presença de um mínimo de 6 (seis) jogadores juniores por jogo.

6 - Nos casos previstos no nº 4 e 5 do presente normativo, os jogadores juniores e juvenis (2º ano) terão de possuir aptidão médica para o escalão imediatamente acima.

7 - As equipas de Juvenis (2º ano) poderão alinhar com jogadores Cadetes, desde que se verifique a presença de um mínimo de 6 (seis) jogadores Juvenis (2º ano) por jogo.

8 - A observância e validação do disposto nos números anteriores estará sempre sujeita ao cumprimento da exigência imposta nos termos do nº 9, do artigo 22.º, do Regulamento de Disciplina, no respeitante ao intervalo das 15 horas.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

ARTIGO 41º

1 - Qualquer praticante que, no decurso de época, completar a idade correspondente ao escalão superior, manter-se-á na categoria que estava inscrito.

2 - Poderá, no entanto, sem quaisquer outras formalidades, requerer a subida de categoria.

ARTIGO 42º

1 - Qualquer praticante que, nos termos dos Artigos 40º n.º 3 e 41º n.º 2, tenha sido inscrito em categoria superior àquela em que esteve inscrito, não poderá, no decurso da época, voltar a jogar na categoria inferior.

2 - Poderá, no entanto, na época seguinte, voltar a inscrever-se na categoria correspondente ao seu escalão etário.

ARTIGO 43º

1 - O praticante é a base do Voleibol, devendo, em consequência, como tal ser considerado e respeitado.

2 - Todas as disposições deste regulamento devem respeitá-lo na sua condição humana e salvaguardar o desenvolvimento da sua personalidade, quer no aspecto psicossomático, quer no âmbito da prática de Voleibol.

ARTIGO 44º

1 - Para além dos direitos previstos no contrato de acordo mútuo de participação desportiva, o praticante tem ainda os seguintes direitos em relação ao clube:

- a) liberdade de assinar os pedidos de inscrição nos termos preceituados no Artigo 20º;
- b) ser devidamente treinado e preparado por indivíduos competentes e com as habilitações que a Federação exija;
- c) receber do treinador e directores tratamento afável, educado e de respeito à sua personalidade;
- d) receber o material desportivo adequado para a prática do Voleibol;
- e) seguro do desportista.

ARTIGO 45º

1 - Para constituição das Selecções Regionais ou Nacionais, as Associações ou a Federação comunicarão por escrito, a cada praticante e respectivo Clube, a sua convocação com a antecedência de 8 dias em relação à acção em causa.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

2 - Em caso de Selecção Nacional, a comunicação deverá ser feita pela F.P.V. ao respectivo Clube e Associação.

3 - Qualquer das obrigações e direitos anteriormente enunciados poderão estar sujeitos a regulamento a aprovar pela entidade competente.

ARTIGO 46º

1 - Nenhum praticante pode recusar-se a fazer parte de uma Selecção, salvo em caso devidamente justificado, provado e reconhecido como válido pela F.P.V. ou Associação respectiva.

2 - Os praticantes seleccionados devem aceitar a autoridade das pessoas responsáveis pela Selecção, mesmo nas fases de preparação, estágio ou competição.

III - DOS DIRIGENTES DESPORTIVOS

ARTIGO 47º

1 - São dirigentes desportivos, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos que constituem os órgãos sociais da Federação Portuguesa de Voleibol, bem como os órgãos sociais de qualquer sócio ordinário ou Clube filiado da F.P.V..

2 - Consideram-se equiparados aos dirigentes desportivos os treinadores, médicos, fisioterapeutas ou massagistas e funcionários dos Clubes.

ARTIGO 48º

No início de cada época a F.P.V. emitirá credencias a todos os dirigentes desportivos, desde que habilitados para a sua função.

ARTIGO 49º

1 - A Federação Portuguesa de Voleibol poderá nomear Delegados Técnicos para qualquer jogo, devidamente credenciados, que terão as seguintes atribuições:

- a) representar a F.P.V.
- b) zelar pela boa organização dos jogos e a sua normal realização;
- c) elaborar um relatório, que será enviado à F.P.V., no qual se mencionem as ocorrências anormais verificadas e as faltas disciplinares cometidas pelos jogadores, árbitros, dirigentes e público.
- d) decidir sobre condições do recinto de jogo.
- e) proceder à avaliação dos árbitros quando solicitado.

2 - Estes delegados não poderão intervir nem no desenvolvimento do jogo nem na actuação dos árbitros.

3 - Os Delegados Técnicos não podem estar inscritos na Federação vinculados a um Clube.

IV - DOS TREINADORES

ARTIGO 50º

1 - São considerados treinadores, para efeitos do presente regulamento, todos os indivíduos devidamente credenciados e inscritos na F.P.V.

2 - Compete à F.P.V. a emissão de licenças a todos os treinadores devidamente habilitados para a sua função.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

3 - Os graus atribuídos pela Federação Portuguesa de Voleibol são, por ordem hierárquica crescente, os seguintes:

- Grau I
- Grau II
- Grau III

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

4 - No verso de cada licença será afixada uma vinheta de validação, onde será indicada a época desportiva, clube, bem como o nível da equipa para que está credenciado.

5 - A graduação de treinadores exigida pela F.P.V., é a seguinte:

A) Treinadores de Grau III: Para os treinadores das I Divisões Masculina e Feminina, será obrigatória a licença de treinador de Grau III.

B) Treinadores de Grau II: Para os treinadores das Divisões, II, III Divisões, Masculina e Feminina, e escalões Juniores, Masculinos e Femininos, será obrigatória a licença de treinador de Grau II.

C) Treinadores de Grau I: Para os treinadores dos escalões de Juvenis, Cadetes, Iniciados e Infantis, Masculinos e Femininos, e coordenadores de Mini Voleibol, será obrigatória a licença de Treinador de Grau I.

6 - No sentido de responder às necessidades de formação dos treinadores e dos clubes a F.P.V. organizará, de acordo com a sua disponibilidade e número de interessados, cursos de treinadores para os diferentes graus.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]

7 - Em caso de manifesta incapacidade do Treinador Principal durante o jogo, o Treinador Ajunto poderá orientar a equipa, independentemente do nível que o mesmo possua.

[Alterado em Reunião de Direcção de 10.07.2014]